



**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PARECER**

Assunto: Emenda Modificativa nº 15/2025 ao Projeto de Lei nº 120/2025 de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 120/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaguaí-RJ para o exercício de 2025.

Relatora: Ver. Karine Brandão

**Relatório**

No plano constitucional, a proposição encontra fundamento na autonomia político-administrativa do Município, conforme assegurado pela Constituição Federal, e respeita a repartição de competências entre os Poderes. A iniciativa observa o princípio da separação funcional, uma vez que se limita a disciplinar matéria inserida no âmbito de atribuições do Poder Executivo, submetida à apreciação legislativa, sem criar interferências indevidas ou restringir prerrogativas institucionais. Não se verifica afronta a normas constitucionais de iniciativa, nem violação a direitos ou garantias constitucionalmente protegidos.

Sob a ótica legal, o projeto apresenta compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação que rege a Administração Pública, guardando coerência entre objeto, finalidade e meio normativo adotado. A redação empregada atende às exigências de clareza e precisão, permitindo a correta interpretação e aplicação da norma, inexistindo vícios formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica ou sua integração ao ordenamento vigente.

No que se refere ao regimento interno e ao interesse público, a matéria atende às condições regimentais para regular tramitação no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não havendo óbices quanto à sua admissibilidade. O conteúdo normativo revela pertinência com o interesse público, ao promover maior racionalidade administrativa, segurança jurídica e adequação institucional da atuação do Poder Público, contribuindo para o



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



aperfeiçoamento da gestão e da organização administrativa municipal.

Por fim, com todas as considerações apresentadas opino pela constitucionalidade. É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2025.

Ver. Zé Domingos  
Presidente

Ver. Karine Brandão  
Relatora

Ver. Julinho  
Membro